PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/18

Considerando que:

a) a norma ABNT NBR 14022:2011 editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas;

b) a ABNT NRB 14022:2011 tem por objetivo atender ao disposto no Decreto nº 5.296/2004, que regulamentou as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000;

c) a ABNT NBR 14022:2011 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Acessibilidade (ABNT/CB-40), pela Comissão de Estudo de Transporte com acessibilidade (CE-40:000.02), tendo circulado em consulta pública;

d) ao dispor sobre comunicação e sinalização, a ABNT NRB 14022:2011 determina, dentre outros, que a apresentação de informações identifique corretamente o número e o destino da linha operada pelo veículo e, ainda, que as informações sejam perfeitamente visíveis;

e) para o caso de adoção do painel eletrônico, a norma supracitada traz que o sistema pode permitir comunicação com os painéis laterais e/ou outros painéis externos ao veículo, além de possibilitar a interface com sistema de áudio, comandado pelo motorista ou de forma sintetizada (eletrônica), objetivando informar analfabetos, idosos, crianças e pessoas com deficiência visual presentes no ponto de parada.

f) a ABNT é o Foro Nacional de Normalização e no estabelecimento dos padrões e critérios de acessibilidade trazidos na ABNT NRB 14022:2011 foram consideradas as diversas condições de mobilidade e de percepção da infraestrutura e do ambiente pela população, incluindo crianças, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que fiscalize o cumprimento do quanto disposto na ABNT NRB 14022:2011 pelas empresas concessionárias de transporte público municipal por ônibus, garantindo, assim, a plena acessibilidade aos cidadãos e cidadãs da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

MARTA RODRIGUES